



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Educação e Esportes  
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO: COMPLEXO EDUCACIONAL SANTOS SEIXAS FESN LTDA – ME  
/ FESN LAGOA GRANDE / LAGOA GRANDE – PE  
ASSUNTO: MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO  
PROCESSO Nº: 14000110005178.000063/2022-11

*PUBLICAÇÃO DOE: 24/09/2022 pela Portaria  
SEE nº 4908 de 23/09/2022.*

**PARECER CEE/PE Nº110/2022-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/09/2022.**

## 1 RELATÓRIO

O Complexo Educacional Santos Seixas FESN Ltda. – ME, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 27.717.549/0001-58, mantenedor da FESN Lagoa Grande, situada na Avenida da Uva e do Vinho, nº 1100, Centro, Lagoa Grande/PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56395-000, protocolou perante o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), por meio do Ofício nº 01/2022, datado de 30/04/2022, pedido para Mudança de Denominação da Instituição.

Constam no Processo **SEI nº 14000110005178.000063/2022-11** os seguintes documentos:

- Ofício dirigido ao Presidente do CEE/PE;
- Ato de Credenciamento Institucional;
- Ato Constitutivo da Instituição e Alterações Contratuais;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários – Prefeitura de Lagoa Grande;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- Alvará de Localização e Funcionamento - válido até 31/12/2022;

### 1.1 Histórico da Tramitação do Processo

O Processo nº **14000110005178.000063/2022-11** foi protocolado no CEE/PE e em seguida enviado à Câmara de Educação Básica (CEB) para designação da relatoria, ficando sob a responsabilidade deste Relator com fins de análise documental e emissão de parecer.

## 2 ANÁLISE

### 2.1 Considerações sobre a Mudança de Denominação

O Complexo Educacional Santos Seixas FESN Ltda. – ME foi credenciado para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, pelo Parecer CEE/PE nº 021/2019-CEB, aprovado pelo Plenário em 18/03/2019.

A Instituição mantenedora denominada Complexo Educacional Santos Seixas FESN Ltda. – ME, com nome de fantasia – FESN Lagoa Grande - requereu, em conformidade com a Resolução CEE/PE nº 02/2016, mudança de denominação e, nesse propósito, passando a razão social a ser denominada **Ana Carla dos Santos Seixas Educação Profissional EIRELE** e nome fantasia, **Zaine Cursos e Treinamentos**.

A análise da documentação evidenciou a correta explanação dos documentos exigidos para autorização da mudança solicitada, dentre os quais destaco: Regimento Escolar e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Ressalta-se, ainda, que os documentos apresentados comprovam a regularidade da Instituição quanto ao cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

### 3 VOTO

Pelo exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis ao pleito do Complexo Educacional Santos Seixas FESN Ltda. – ME, CNPJ nº 27.717.549/0001-58, mantenedor da FESN Lagoa Grande, situada na Avenida da Uva e do Vinho, nº 1100, Centro, Lagoa Grande/PE, CEP nº 56395-000, Instituição credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 021/2019-CEB, para mudança de denominação, passando de **Complexo Educacional Santos Seixas FESN Ltda. – ME** para **Ana Carla dos Santos Seixas Educação Profissional EIRELE** e nome fantasia de **FESN Lagoa Grande** para **Zaine Cursos e Treinamentos**, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

**É o voto.**

### 4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

GLAYDSON ALVES DA SILVA SANTIAGO - Presidente  
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO – Relator  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA  
FRANCISCO FERREIRA ROCHA

### 5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de setembro de 2022.

**Antônio Henrique Habib Carvalho**  
**Presidente**